

CONTRATO TRT N.º 17 /2025

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13.ª REGIÃO E A EMPRESA LUIZ MATTOS E ENGENHEIROS ASSOCIADOS LTDA PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE VERIFICAÇÃO (AUDITORIA DE TERCEIRA PARTE) E VALIDAÇÃO DE INVENTÁRIO DE EMISSÕES DE GASES DE EFEITO ESTUFA.

O **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13.ª REGIÃO**, pessoa jurídica, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 02.658.544/0001-70, situado na Avenida Corálio Soares de Oliveira, s/n – Centro, João Pessoa, Estado da Paraíba, CEP 58.013-260, daqui por diante denominado **CONTRATANTE**, representado neste ato por seu Diretor-Geral, **ALEXANDRE GONDIM GUEDES PEREIRA**, e a empresa **LUIZ MATTOS E ENGENHEIROS ASSOCIADOS LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 28.015.659/0001-30, estabelecida na Avenida Ataulfo de Paiva, 001079, Salas 601 e 602, Leblon – Rio de Janeiro – RJ – CEP: 22440-034, telefone (21) 3590-4600, correio eletrônico contato@rbnaconsult.com carolina.skinner@rbnaconsult.com, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por **MARIA FERNANDA ARAÚJO DE CARVALHO**, portadora do RG nº 228542130 e inscrito no CPF nº 133.964.767-27, tendo em vista o que consta do **PROAD TRT n.º 3201/2025**, firmam o presente Contrato mediante cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a contratação de organismo verificador acreditado no INMETRO para prestar serviço de verificação (auditoria de terceira parte) e validação do inventário de emissões de gases de efeito estufa, nos moldes do Termo de Referência e proposta apresentada.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. O presente Contrato, celebrado entre as partes acima qualificadas, por seus representantes legais, fundamenta-se na Lei n.º 14.133/2021 e suas alterações, e na proposta da CONTRATADA apresentada nos autos do PROAD TRT n.º 3201/2025, que, independente de transcrição, é parte integrante deste Instrumento.

2.2. O procedimento licitatório foi dispensado de acordo com o disposto no inciso II do artigo 75 da Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

3.1. A entrega integral do objeto contratado deverá ser realizada em dias de funcionamento do Órgão, no seguinte local:

- Secretaria de Governança e Gestão Estratégica – SEGGEST, localizada no Edifício – Sede do TRT13, Av. Corálio Soares de Oliveira, S/N, Centro (próximo à Praça da Independência), João Pessoa/PB, CEP: 58.013-260 – endereço eletrônico: segggest@trt13.jus.br Fone (83) 3533-6119.

3.2. O prazo de entrega do objeto contratado não poderá ser superior a 30 (trinta) dias, contados da remessa da Nota de Empenho da Despesa.

3.3. O descumprimento do prazo acima estipulado resultará na aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, devidamente comprovado pela Contratada e reconhecido pelo Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região.

3.4. O prazo de entrega poderá ser prorrogado por igual período, a critério da Administração, desde que haja justificativa aceitável por parte da Contratada.

- O objeto contratado deverá ser entregue dentro das especificações estabelecidas neste Instrumento, sendo que a inobservância desta condição implicará recusa formal, com aplicação das penalidades previstas.

3.5. O objeto entregue fica sujeito à reexecução, pelo fornecedor, desde que comprovada a inconsistência com o que foi especificado neste instrumento.

- A reexecução dos serviços com defeito deverá ocorrer no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar da notificação expedida pela Secretaria de Governança e Gestão Estratégica – SEGGEST à empresa sobre a recusa dos serviços. Esgotado esse prazo, a empresa será considerada em atraso e sujeita às penalidades cabíveis.

3.6. O objeto será entregue no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota de empenho, sob pena de incorrer em penalidades arbitráveis, conforme art. 155 da Lei nº 14.133/2021 e sanções previstas neste instrumento.

3.7. Na forma do disposto no art. 140, II, da Lei nº 14.133/2021, o objeto será recebido:

a) **provisoriamente**, de forma sumária, pelo responsável por seu recebimento, com verificação posterior da conformidade das especificações e exigências contratuais.

b) **definitivamente**, pela Secretaria de Governança e Gestão Estratégica - SEGGEST, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da entrega provisória e depois de concluída a verificação da qualidade e quantidade.

3.8. Caso se verifique que não houve o fiel cumprimento das condições e especificações estabelecidas neste instrumento, o objeto não será recebido de forma definitiva, situação

na qual os problemas indicados devem ser solucionados no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação, quando será feita nova conferência.

3.9. O período entre os recebimentos provisório e definitivo não suspende, para caracterização de mora, o prazo previsto inicialmente para a entrega, quando a responsabilidade pelo atraso no recebimento se der por culpa da contratada.

3.10. Caso a contratada verifique a impossibilidade de cumprir o prazo de entrega, deverá encaminhar ao TRT da 13.ª Região solicitação de prorrogação de prazo, da qual deverá constar: motivo para o não cumprimento do prazo com a respectiva comprovação, bem como a nova data prevista para entrega. Tal solicitação será analisada na forma da lei e de acordo com os princípios da razoabilidade e proporcionalidade, informando-se à contratada o teor da decisão proferida.

3.11. Na hipótese de denegação da prorrogação do prazo de entrega, descumprido o prazo inicial, o fornecedor ficará sujeito às penalidades previstas.

CLÁUSULA QUARTA – DA ESPECIFICAÇÃO E QUANTITATIVO

4.1. As especificações do objeto do presente CONTRATO, bem como o quantitativo a ser fornecido são aqueles constantes do Termo de Referência acostado no PROAD 3201/2025, que independente de transcrição é parte integrante deste contrato.

4.2. O objeto da contratação compreende a execução de serviço de verificação (auditoria de terceira parte) e validação de inventário de emissões de gases de efeito estufa, conforme abaixo especificado:

Item	Descrição	Quant.	Unidade	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
1	Serviço de auditoria para verificação e validação de inventário de emissões de gases de efeito estufa (auditoria de terceira parte), referente às emissões do TRT13 no ano de 2024 – ciclo 2025, de acordo com a metodologia do Programa Brasileiro GHG Protocol e no padrão nacional da série ISO 14064, com suporte e apoio técnico quanto a esclarecimentos e alterações necessárias identificadas, além de verificações sucessivas necessárias após ajustes e correções por parte do TRT13, dentro do período de vigência do contrato, contemplando as entregas dos produtos: • Relatório final de verificação e validação de inventário de emissões de gases de efeito estufa (com especificação precisa do objeto verificado e validado);	01	Serviço	10.450,00	10.450,00

Item	Descrição	Quant.	Unidade	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
	• Declaração da verificação do inventário de emissões de Gases de Efeito Estufa (GEE); • Marca de Certificação, devidamente autorizada, para utilização como forma de atestar a conformidade do serviço com as normas, padrões e especificações técnicas do serviço realizado; • Material publicitário que faça referência à declaração verificada de GEE.				

4.3. Trata-se de uma única declaração de emissões de Gases de Efeito Estufa em nível organizacional relativo ao ano de 2024 – ciclo 2025, abrangendo as unidades administrativas do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, no Estado da Paraíba, com controle operacional e financeiro e registros e dados centralizados.

- A extensão do inventário compreende todas as unidades do Tribunal:

a. João Pessoa/PB

- Edifício-Sede, localizado na Avenida Corálio Soares de Oliveira S/N, bairro Centro, próximo à Praça da Independência (onde estão centralizados os dados do inventário).
- Almoxarifado, localizado na Av. Marechal Deodoro da Fonseca, nº 150, bairro da Torre.
- Gabinetes odontológicos, marcenaria e garagem, na Av. Monsenhor Walfredo, bairro Tambiá.
- Antiga Escola Judicial, localizado na Av. Dom Pedro I, nº 247, bairro Tambiá.
- Fórum Maximiano Figueiredo – FMF, localizado na Rua Aviador Mario Vieira de Melo, nº 1.440, bairro João Agripino. (Fórum com 13 Varas do Trabalho).

b. Campina Grande/PB

- Fórum Irineo Joffily – FIJ, localizado na Rua Edgar Vilarim Meira, S/N, bairro Estação Velha, Campina Grande/PB. (Fórum com 07 Varas do Trabalho)

c. Santa Rita/PB – Fórum com 02 Varas do Trabalho.

d. Guarabira/PB – Vara do Trabalho Única.

e. Sousa/PB – Vara do Trabalho Única.

f. Patos/PB – Vara do Trabalho Única.

g. Itaporanga/PB – Vara do Trabalho Única.

h. Catolé do Rocha/PB – Vara do Trabalho Única.

4.4. A contratada deve estar acreditada no INMETRO como Organismo de Verificação de Inventários de Gases de Efeito Estufa – OVV, com situação "Ativo".

A situação deve ser mantida como "Ativo" para a declaração de verificação do inventário.

4.5. O nível de confiança exigido é o razoável.

4.6. Não serão reportadas emissões no exterior.

4.7. As fontes de emissões reportadas são as seguintes:

Escopo 1:

- Combustão estacionária: glp, e óleo diesel.
- Combustão móvel: gasolina, etanol e diesel.
- Emissões fugitivas: extintores (CO2) e gases refrigerantes de ar-condicionado (R-410A e R-22).

Escopo 2: Energia elétrica, abordagem de localização e compensação por i-REC.

Escopo 3: categorias "emissões casa-trabalho" e "viagens a negócio".

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1. O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da remessa da Nota de Empenho da Despesa, sem prejuízo da garantia estabelecida pelo art. 26, II, da Lei nº 8.078/1990 (SEÇÃO IV – Da Decadência e da Prescrição – Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA SEXTA – DOS PREÇOS

6.1. O contratante pagará à contratada, mediante a apresentação da nota fiscal/fatura, devidamente atestada pelo servidor do contratante responsável pelo recebimento do objeto, o valor total de **R\$ 10.450,00 (dez mil, quatrocentos e cinquenta reais)**.

6.2. No preço estabelecido no item anterior, estão incluídos todos os custos relativos a transporte, encargos trabalhistas, seguros contra acidentes, impostos, taxas contribuições previdenciárias e quaisquer outros que forem devidos em razão de execução do objeto do presente Contrato.

6.3. De acordo com a legislação vigente, os preços ora contratados não serão reajustados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado em moeda corrente nacional, **até o 10º (décimo) dia útil**, após a entrada da Nota Fiscal/Fatura, sua conferência e o devido "atesto" pela Secretaria de Governança e Gestão Estratégica – SEGGEST, mediante Ordem Bancária emitida em nome da CONTRATADA e creditada em sua conta-corrente, que deverá estar especificada no corpo na referida Nota Fiscal/Fatura, ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas em código de barras, se for o caso.

7.1.1. O pagamento, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, será realizado desde que a Contratada efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

7.2. A Secretaria de Orçamento e Finanças – SOF verificará a regularidade fiscal da CONTRATADA quanto à Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos e à Dívida Ativa da União, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, Certidão Negativa de Débitos com o INSS, Certificado de Regularidade de Situação do FGTS.

7.3. Caso a Nota Fiscal/Fatura seja apresentada com erro, será devolvida para retificação e reapresentação, acrescentando-se no prazo fixado no item 7.1, os dias que se passarem entre a data da devolução e a reapresentação.

7.4. Observar-se-á, se o CNPJ apresentado na nota fiscal é o mesmo constante dos documentos habilitatórios e proposta apresentada. Caso a CONTRATADA opte por efetuar o faturamento por meio de CNPJ (matriz ou filial) distinto do constante do contrato, deverá comprovar a regularidade fiscal tanto do estabelecimento contratado como do estabelecimento que efetivamente executar o objeto, por ocasião dos pagamentos ou das prorrogações contratuais.

7.5. Será efetuada pelo Contratante a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencados na legislação em vigor, tais como IR, CSLL, COFINS e PIS/PASEP.

7.5.1. A retenção dos tributos, informada no Item anterior, não será efetuada caso a CONTRATADA apresente junto à Nota Fiscal/Fatura a comprovação de que a mesma é optante do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES.

7.6. Não será efetuado qualquer pagamento à Contratada enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de inadimplência contratual. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou atualização monetária.

7.7. Será de inteira e única responsabilidade da Contratada o ISS referente ao serviço, cabendo ao TRT 13ª Região a retenção e repasse quando a legislação assim exigir.

7.8. Quando da ocorrência de eventual atraso de pagamento provocado exclusivamente pela Administração do CONTRATANTE, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data

do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = \frac{TX}{365} \text{ e } EM = I * N * VP$$

Onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

7.9. O pagamento de quaisquer despesas somente poderá ser efetuado aos fornecedores de bens e serviços do TRT13 que estiverem cadastrados e enviarem as notas fiscais e certidões de regularidade fiscal/trabalhista no sistema SIGEO, sendo obrigação da Contratada efetuar o cadastro no referido sistema, no prazo de até 10 (dez) dias da assinatura do contrato.

7.9.1. A contratada deverá enviar, até o quinto dia útil, contado da entrega do objeto, notas fiscais e certidões de regularidade fiscal/trabalhista, por meio do sistema SIGEO.

7.10. O Contratado que der ensejo ao atraso no envio das informações à Receita Federal pelo Tribunal, em virtude de não cumprir as obrigações relativas ao cadastro e envio de documentos, na forma deste contrato, será responsabilizada por eventuais multas administrativas que vierem a ser aplicadas pela Receita Federal do Brasil.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. A despesa decorrente da execução do presente Contrato correrá à Conta do Orçamento Geral da União, Natureza de Despesa 339035, Programa de Trabalho 167983, Nota de Empenho n.º 2025NE000246.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Entregar o objeto contratado na quantidade, especificações técnicas, forma, prazo e local estabelecidos neste instrumento, acompanhado da respectiva nota fiscal, para conferência.

9.2. Não transferir a terceiro, no todo ou em parte, o objeto da presente contratação.

9.3. Reapresentar, às suas expensas, o objeto contratado recusado pelo contratante, em face do disposto no art. 119 da Lei nº 14.133/2021, na hipótese de apresentar imperfeição ou quaisquer outros vícios, ainda que constatados após o seu recebimento e/ou pagamento.

9.4. A Contratada deverá entregar o serviço constante deste instrumento, respeitando as normas INMETRO e/ou ABNT, no que couber, e observar as orientações do Guia de Contratações Sustentáveis da Justiça do Trabalho, instituído pela Resolução do CSJT nº 310/2021, especificamente o constante no item 2. Contratação de Serviços, *in verbis*:

2. Contratação de Serviços

A contratação de serviços para a realização de tarefas executivas sob o regime de execução indireta devem observar os critérios e práticas de sustentabilidade.

Nos contratos para prestação de serviços, a Justiça do Trabalho deve:

- Promover o respeito à diversidade e à equidade, de forma a combater a discriminação que se baseie em preconceito e envolva distinção, exclusão e preferência que tenham o efeito de anular a igualdade de tratamento ou oportunidades;
- Contribuir para a erradicação do trabalho infantil e para proteger o adolescente do trabalho ilegal;
- Contribuir para a eliminação de todas as formas de trabalho forçado ou compulsório; e
- Promover a saúde ocupacional e prevenir riscos e doenças relacionadas ao trabalho.

A contratada deve comprovar, como condição prévia à assinatura do contrato e durante a vigência contratual, sob pena de rescisão contratual, atendimento das seguintes condições:

a) não possuir inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, instituído pela Portaria Interministerial MTPS/MMIRDH nº 04/2016; e

b) não ter sido condenada, a contratada ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta à previsão: aos artigos 1º, 3º (inciso IV), 7º (inciso XXXIII) e 170 da Constituição Federal de 1988; do artigo 149, 203 e 207 do Código Penal Brasileiro; do Decreto nº 5.017, de 12 de março de 2004 (promulga o Protocolo de Palermo); nas Convenções da OIT nºs 29 e 105; no Capítulo IV do Título III (Da Proteção do Trabalho do Menor) do Decreto-Lei nº 5.452/1943 (CLT); nos arts. 60 a 69 da Lei nº 8.069/1990 (ECA), que trata do Direito à Profissionalização e à Proteção no Trabalho; e no Decreto nº 6.481/2008, o qual trata da proibição das piores formas de trabalho infantil e ação imediata para sua eliminação.

c) para fins do disposto no art. 93 da Lei nº 8.213/1991 c/c Recomendação CSJT nº 24, de 21 março de 2022, que promove o fiel cumprimento das cotas de contratação de pessoas com deficiência, com incentivo à inclusão no mercado de trabalho também das pessoas com Síndrome de Down, nas atividades que lhes sejam compatíveis, como ação afirmativa de empregabilidade, inclusão e cidadania.

9.5. Manter atualizada, durante toda a execução do objeto do presente Contrato, as condições e documentações apresentadas para habilitação e qualificação, devendo a contratada informar ao contratante, imediata e formalmente, caso ocorra, a impossibilidade de renovação ou apresentação de qualquer desses documentos, justificando a ocorrência.

9.6. Comunicar ao CONTRATANTE as alterações que forem efetuadas em seu contrato social ou estatuto, endereço, correio eletrônico, telefone ou representante legal, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contados da mudança.

9.7. A CONTRATADA deverá observar a previsão contida no art. 2.º, inc. V, da Resolução CNJ n.º 07/2005, alterada pela Resolução CNJ n.º 229/2016, que dispõe sobre a vedação nas contratações, em casos excepcionais de dispensa ou inexigibilidade de licitação, de pessoa jurídica da qual sejam sócios, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, dos respectivos membros ou juízes vinculados, ou servidor investido em cargo de direção e de assessoramento.

9.7.1. Para fins de cumprimento ao disposto no subitem 9.7 supra, deverá ser apresentada declaração de conformidade.

9.8. Apresentar declaração de que não emprega menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e de qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, conforme disposto no art. 68, VI, da Lei nº 14.133/2021.

9.9. A Contratada deverá observar a previsão contida no art. 93 da Lei nº 8.213/1991 c/c Recomendação CSJT nº 24, de 21 março de 2022, que promove o fiel cumprimento das cotas de contratação de pessoas com deficiência, com incentivo à inclusão no mercado de trabalho também das pessoas com Síndrome de Down, nas atividades que lhes sejam compatíveis, como ação afirmativa de empregabilidade, inclusão e cidadania.

9.10. Observar a política de prevenção e combate ao assédio do TRT 13ª Região (Resolução Administrativa 104/2022), bem como as prescrições da Resolução CNJ 351/2020.

9.10.1. A observância da política de que trata esta subcláusula visa à promoção de relações saudáveis de trabalho, prevenção e mitigação de riscos de práticas abusivas e discriminatórias, enfrentamento da discriminação, assédio moral e sexual no trabalho, bem como do respeito à diversidade e outros temas correlatos.

9.11. A Contratada deverá realizar cadastro junto ao sistema SIGEO, por meio do link: <https://portal.sigeo.jt.jus.br/portal-externo/0>, para os fins estabelecidos na Instrução Normativa RFB nº 2.043/2021, no prazo de até 10 dias da assinatura do contrato.

9.11.1. Para fins de cumprimento da obrigação acima disposta, encontra-se disponível, na internet, manual de ajuda do fornecedor, que pode ser acessado por meio do seguinte link: <https://sigeo.jt.jus.br/ajuda>.

9.12. Caberá à Contratada apresentar Certificado de Registro Cadastral junto ao SICAF.

9.13. A CONTRATADA declara que manterá sigilo de todas as informações obtidas junto à(s) CONTRATANTE(s), seus fornecedores ou quaisquer terceiros que tenham sido necessárias para a elaboração do objeto deste Contrato, exceto por motivo de lei, solicitação de Órgão Regulador/Acreditador, ação judicial ou quando autorizada por acordos contratuais para liberar informações confidenciais. Nestes casos, a menos que proibido por lei, a CONTRATADA notificará a(s) CONTRATANTE(s) sobre a informação fornecida.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1. Emitir a Nota de Empenho da Despesa e Ordens de Serviços.

10.2. Receber o objeto contratado entregue de acordo com as especificações técnicas constantes deste instrumento e proposta apresentada, provisória e definitivamente, após verificação minuciosa da conformidade das funcionalidades com tais especificações.

10.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada, por meio de servidor da Secretaria de Governança e Gestão Estratégica - SEGGEST, responsável pela análise da conformidade do serviço entregue, o qual deverá estar de acordo com os encargos previstos neste Contrato.

10.4. Fornecer ou colocar à disposição da contratada todos os elementos e informações necessários ao fornecimento dos produtos.

10.5. Efetuar o pagamento à Contratada, conforme condição estabelecida no subitem 7.1 deste instrumento.

10.6. Observar para que, durante a vigência contratual, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para contratação, bem como sua compatibilidade com as obrigações assumidas.

10.7. Sustar o recebimento do objeto contratado na hipótese de estar em desacordo com o especificado ou por outro motivo que justifique a medida.

10.8. A fiscalização de que trata o subitem anterior não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada ou o acompanhamento pelo contratante, pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, conforme previsão legal estabelecida pelo art. 120 da Lei n.º 14.133/2021.

10.9. Emitir pareceres no processo administrativo relativo à presente contratação, especialmente quanto à aplicação de penalidades e alterações contratuais.

10.9.1. Caberá ao responsável pelo recebimento definitivo – **Secretaria de Governança e Gestão Estratégica - SEGGEST**, impulsionar tal processo administrativo, através de relatório que indique as falhas ocorridas e as penalidades a serem aplicadas.

10.10. Notificar, por escrito, a Contratada acerca da ocorrência de eventuais imperfeições no serviço executado, bem como para reapresentá-lo, conforme especificado no item 4 – **ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E QUANTITATIVOS** deste instrumento.

10.11. Caberá ao contratante exigir, junto à contratada, a apresentação do "Certificado de Registro Cadastral" junto ao SICAF.

10.12. Tomar todas as medidas necessárias para:

- a) Provisão de exame da documentação e dos registros e acesso a departamentos relevantes, localização(ões), área(s), pessoal, e subcontratados;
- b) A participação de observadores, se aplicável, como, por exemplo, a participação de observadores de Órgão Regulador/Acreditor;

10.13. Aceitar, durante a realização das verificações, a presença eventual de representantes de Organismos credenciadores/acreditadores, de organismos que fornecem reconhecimento ou do próprio ORGANISMO DE VERIFICAÇÃO, com o objetivo de verificar o desempenho das equipes auditoras do ORGANISMO DE VERIFICAÇÃO (verificações testemunhas), sob pena de imediata suspensão caso não concorde com a realização desta auditoria testemunhada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESPONSABILIDADE POR VÍCIO DO PRODUTO

11.1. Identificados vícios de qualidade ou de quantidade no objeto contratado, observar-se-á o disposto nos arts. 20 a 27 da Lei n.º 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

11.1.1. Por se tratar de serviço durável, o contratante terá o prazo de 90 (noventa) dias para reclamar pelos vícios aparentes ou de fácil constatação, contados do recebimento definitivo do serviço. Tratando-se de vício oculto, o prazo decadencial inicia-se no momento em que ficar evidenciado o defeito.

11.1.2. O Contratado responde pelos vícios de qualidade que os tornem impróprios à sua utilização ou lhes diminuam o valor, assim como por aqueles decorrentes da disparidade com as indicações constantes da oferta ou mensagem publicitária, poderá o contratante exigir alternativamente e à sua escolha:

- a) a reexecução dos serviços, sem custo adicional e quando cabível.
- b) a restituição imediata da quantia paga, monetariamente atualizada, sem prejuízo de eventuais perdas e danos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

12.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, cabendo cada parte responder pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

12.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

12.3. A execução será acompanhada e fiscalizada por um representante da Secretaria de Governança e Gestão Estratégica – SEGGEST, especificamente designado;

12.4. Não obstante a CONTRATADA ser única e exclusiva responsável pela execução de todos os objetos deste Contrato, o CONTRATANTE se reserva no direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização dos trabalhos realizados, sem que isto implique restrição à responsabilidade da CONTRATADA.

12.5. Todas as solicitações, reclamações, exigências ou observações relacionadas à execução do Contrato, tanto por parte da CONTRATADA como por parte do CONTRATANTE, somente produzirão seus efeitos se processados por escrito.

12.6. A fiscalização de que tratam os itens anteriores não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o art. 120 da Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO

13.1. A inexecução total ou parcial do presente Instrumento enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as penalidades previstas em Lei ou regulamento, de acordo com os artigos 155 a 163 da Lei n.º 14.133/2021.

13.2. A rescisão desta contratação dar-se-á nos termos do art. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021;

13.3. No procedimento que visa à rescisão da contratação, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a CONTRATADA terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de a CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem 14.1 acima do Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem 14.1 acima do Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

iv) **Multa**: (1) Moratória de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

a. O atraso superior a 15 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

(2) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 14.1, de 25% a 30% do valor do Contrato.

(3) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do subitem 14.1, de 25% a 30% do valor do Contrato.

(4) Para infração descrita na alínea "b" do subitem 14.1, a multa será de 20% a 25% do valor do Contrato.

(5) Para infrações descritas na alínea "d" do subitem 14.1, a multa será de 10% a 15% do valor do Contrato. (6) Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 14.1, a multa será de 5% a 10% do valor do Contrato.

14.3. A aplicação das sanções previstas no Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

14.4. Todas as sanções previstas no Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

14.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

14.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

14.5. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

14.6. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

14.7. Na aplicação das sanções serão considerados: a) A natureza e a gravidade da infração cometida; b) As peculiaridades do caso concreto; c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes; d) Os danos que dela provierem para o Contratante; e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.8. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

14.9. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação da coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

14.10. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

14.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

14.12. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Da penalidade aplicada caberá recurso, por escrito, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, dirigido à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestada a mesma até o julgamento do pleito, nos termos do art. 165 da Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

A publicação deste Contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo CONTRATANTE, nos termos artigo 94, II, da Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS FORTUITOS, DE FORÇA MAIOR OU OMISSOS E DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. Tal como prescrito na lei, o CONTRATANTE e a CONTRATADA não serão responsabilizados por fatos comprovadamente decorrentes de casos fortuitos ou de força maior, ocorrências eventuais cuja solução se buscará mediante acordo entre as partes.

17.2. A Administração do CONTRATANTE analisará, julgará e decidirá, em cada caso, as questões alusivas a incidentes que se fundamentem em motivos de caso fortuito ou de força maior.

Parágrafo primeiro. Para os casos previstos no *caput *desta cláusula, o CONTRATANTE poderá atribuir a uma comissão designada a responsabilidade de apurar os atos e fatos comissivos ou omissivos que se fundamentem naqueles motivos.

Parágrafo segundo. As exceções aqui referenciadas serão sempre tratadas com máxima cautela, zelo profissional, senso de responsabilidade e ponderação, para que ato de mera e excepcional concessão do CONTRATANTE, cujo objetivo final é o de atender tão-somente ao interesse público, não seja interpretado como regra contratual.

Parágrafo terceiro. Para assegurar rápida solução às questões geradas em face da perfeita execução do presente contrato, fica desde já compelida a CONTRATADA a avisar, por escrito e de imediato, qualquer alteração em seu endereço ou telefone.

Parágrafo quarto. Quaisquer tolerâncias entre as partes não importarão em novação de qualquer uma das cláusulas ou condições estatuídas neste contrato, as quais permanecerão íntegras.

Parágrafo quinto. Aos casos omissos não amparados pela legislação de direito público, pela lei que rege as contratações, pelos regulamentos e normas internas do Tribunal e da Justiça do Trabalho, aplicar-se-ão, supletivamente, o Código de Defesa do Consumidor, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições do direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

18.1. As Partes, seus servidores/empregados e seus subcontratados se obrigam a adotar, no tratamento de dados pessoais como Operadora ou Controladora, as medidas de segurança técnicas, jurídicas e administrativas aptas a proteger tais dados de acessos não autorizados ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, observando-se os padrões mínimos definidos pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados, respeitando os princípios da finalidade, adequação, transparência, livre acesso, segurança, prevenção e não discriminação, bem como garantir a confidencialidade dos dados coletados, em conformidade com o disposto na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD (Lei nº 13.709/2018) e em estrita observância aos termos da Política de Segurança da Comunicação e Informação, da Política de Proteção de Dados Pessoais e demais normativos pertinentes aprovados pelo TRT13 e publicados no site da instituição.

18.2. Os dados pessoais não poderão ser revelados a terceiros, copiados, modificados ou removidos sem autorização prévia da Parte "Controladora" dos dados, bem como não poderão ser utilizados para qualquer finalidade além da execução deste instrumento.

18.3. Cada Parte deverá limitar o acesso às informações a seus colaboradores, a quem este acesso seja obrigatoriamente necessário ou apropriado para que a execução do presente ajuste ocorra de forma adequada.

18.4. O dever de confidencialidade abrange todas as informações recebidas pelas Partes, de forma oral ou escrita, através de diversos procedimentos de comunicação, tais como telefone e mídias digitais, em decorrência do sigilo a elas inerentes.

18.5. As Partes não poderão colocar a outra em situação de violação da LGPD. A não observância de qualquer das disposições estabelecidas nesta Cláusula sujeitará a Parte infratora aos procedimentos judiciais competentes, de ordem civil e criminal.

18.6. Eventuais dados coletados serão arquivados somente pelo tempo necessário para a execução deste instrumento. Ao seu fim, os dados coletados serão permanentemente

eliminados, excetuando-se os que se enquadrarem no disposto no artigo 16, I da LGPD ou por interesse público.

18.7. As obrigações constantes no parágrafo anterior não se aplicarão a qualquer informação que deva ser revelada em razão de interesse público ou por ordem judicial, nos limites de tal ordem.

18.8. A obrigação de confidencialidade é em caráter irrevogável e irretratável, devendo ser observada mesmo após o encerramento do presente ajuste.

18.9. Quando houver tratamento de dados de menores, a Parte deverá providenciar a coleta de consentimento específico de, pelo menos, um dos pais ou do responsável legal.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

Fica eleito o foro da Seção Judiciária da Justiça Federal do Estado da Paraíba, na cidade de João Pessoa, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do presente Contrato.

E, assim, por estarem concordes, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, ambas as partes assinam o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para os mesmos efeitos legais.

João Pessoa/PB, 19 de maio de 2025.

ALEXANDRE
GONDIM GUEDES
PEREIRA:210009130

Assinado de forma digital por
ALEXANDRE GONDIM
GUEDES PEREIRA:210009130
Dados: 2025.05.19 12:42:12
-03'00'

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13.ª REGIÃO
ALEXANDRE GONDIM GUEDES PEREIRA
Diretor-Geral



Documento assinado digitalmente

MARIA FERNANDA ARAÚJO DE CARVALHO
Data: 16/05/2025 14:19:16-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

LUIZ MATTOS E ENGENHEIROS ASSOCIADOS LTDA
MARIA FERNANDA ARAÚJO DE CARVALHO
Representante Legal